



= LEI Nº 69 =

Modifica disposições legais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A tabela a que se refere o art. 69 da lei nº 32, de 17 de dezembro de 1935, passará a ser a seguinte:- Sobre o valor locativo ou estimativo anual dos prédios as taxas incidirão da seguinte forma:-

	Taxa Sanitaria R\$	Taxa de Esgotos R\$	Taxa de Agua R\$
Até R\$ 1.000,00	20,00	40,00	60,00
De mais de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00 ..	30,00	50,00	90,00
De mais de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.600,00 ..	40,00	60,00	120,00
De mais de R\$ 3.600,00	50,00	70,00	150,00.

Parágrafo único - Quando o fornecimento da água de fizer por hidrômetro, será cobrada a taxa mínima mensal de R\$ 10,00 por 30 m³ de água consumida e o excesso a R\$ 0,70 0 metro.

Art. 2º - O imposto de licenças sobre veículos constante do decreto-lei nº 25, de 23 de dezembro de 1938, será cobrado dos proprietários de acôrdo com a seguinte tabela:-

	R\$
a) - Automoveis ou auto-caminhões até 1 tonelada, de aluguel ou particulares	150,00
b) - Auto-caminhões de mais de 1 tonelada	170,00
c) - Auto-onibus	250,00
d) - Veículos de tração animal pa cargas ou passageiros .	40,00
e) - Motocicletas	80,00
f) - Bicicletas particulares ou de aluguel	20,00.

Parágrafo único - No imposto acima referido não está incluído o custo da placa, que será cobrado à parte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta.